

EDITAL DE LEILÃO DETRAN/RJ Nº 005/2019

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto-lei nº 46/75, vinculado à Vice-Governadoria do Estado por força do Decreto Estadual nº 46.544/2019, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004, torna público que, devidamente autorizado por seu Presidente, Marcelo Cordeiro Bertolucci, através da Comissão de Leilão designada pela Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5716, de 16 de setembro de 2019, e da Leiloeira Pública Oficial Juliana Vettorazzo, matriculada na JUCERJA sob o nº 155, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-16/117/1054/2019, fará realizar, no dia 20 de dezembro de 2019, no local e horário disposto no item 1, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, por lote, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, da Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016 e pela Lei Estadual nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1. DATA E LOCAL

1.1. O leilão será realizado, simultaneamente, sob a forma presencial e eletrônica:

1.1.1. Presencialmente, a sessão pública acontecerá na sala de licitações, situada na Av. Presidente Vargas nº 817/14º andar, Centro – Rio de Janeiro;

1.1.2. Eletronicamente, ocorrerá através do sítio eletrônico: <http://www.jvleiloes.lcl.br/>;

1.2. A sessão pública será realizada no dia 20 de dezembro de 2019, às 10 horas.

2. OBJETO DO LEILÃO

2.1. O presente leilão visa a arrematação do lote de veículos classificados como sucatas inservíveis, retidos e/ou removidos pelo DETRAN/RJ, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos do Pátio de Japeri, localizado a Avenida Tancredo Neves, 3503, Jardim Marajoara - Japeri, para o maior lance por lote ofertado;

2.2. Os bens serão vendidos como destinação final e sem direito à documentação, devendo ser transformados em fardos metálicos pela licitante, por processo de prensagem ou trituração no local que se encontram;

2.3. Os valores arrecadados com a venda do veículo serão destinados à quitação dos débitos, sendo eles, os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório e os existentes sobre o prontuário do veículo, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.657/2013, e outras leis, resoluções e normas correlatas.

3. RELAÇÃO DOS BENS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. A quantidade de **veículos** levados à hasta pública é de 1.702 (mil, setecentos e dois), que correspondem a uma estimativa de 1.158.089 kg (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e oitenta e nove) **quilos de material ferroso**, conforme tabela abaixo:

TABELA – LOTE DAS SUCATAS INSERVÍVEIS (NÃO IDENTIFICADAS E IDENTIFICADAS) DE JAPERI

| PESO/QUANTIDADE/ ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO | | | |
|--|------------------|-------------------|------------------------|
| Tipo | Peso (kg) | Quantidade | Peso Total (kg) |
| Motos e similares | 107 | 547 | 58.529 |
| Veículos de passeio, camioneta, caminhonete | 952 | 1155 | 1.099.560 |
| Veículos pesados (caminhões, semirreboque, ônibus, micro-ônibus) | 7.500 | 0 | 0 |
| Total | | 1702 | 1.158.089 |

3.1.1. Para estimar a quantidade de material ferroso a ser ofertado, inicialmente recorreu-se a uma média aritmética simples por ser bastante intuitiva. Para determinar o peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco de motocicleta Honda CG125iFAN, que é mais comum no mercado. Para determinar o peso médio de veículos em geral, buscou-se fazer uma média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, isto é, o Mille, o Novo Uno Way, o Corsa e o Agile. Para determinar o peso dos veículos pesados, buscou-se como referência o peso de um caminhão MB 1113, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus.

4. DA VISITAÇÃO

4.1. A visitação pública dos lotes que serão leiloados dar-se-á nos dias 16 e 17 de dezembro de 2019, no horário das 9h às 17h, desde que seja previamente ajustada com a leiloeira através do telefone (21) 2548-5850 ou pelo e-mail contato@jvleiloes.com.br;

4.1.1. É permitida, exclusivamente, avaliação visual dos lotes, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças, etc;

4.2. A visitação poderá ser feita nos endereços infracitados:

| Lote | Pátio | Endereço |
|-------------|--------------|---|
| I | I – Japeri | Avenida Tancredo Neves, 3503, Jardim Marajoara - Japeri |

4.3. As fotos e descrições dos bens a serem leiloados também estarão disponíveis no portal da Leiloeira Pública Oficial Juliana Vettorazzo, <http://www.jvleiloes.lel.br>.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão oferecer lances pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda atividades compatíveis com o objeto da licitação e que estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2 Não serão admitidas as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

5.2.2. As pessoas arroladas no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado em participar do leilão na forma eletrônica deve credenciar com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do leilão, no site <http://www.jvleiloes.lcl.br>;

6.1.2. Para tanto o interessado em participar do leilão deverá informar se é pessoa física ou jurídica, fornecer um e-mail, escolher um *nickname*, informar o nome completo, nome da mãe, CPF, RG, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço residencial (Rua, número, bairro, complemento, CEP, Estado, Cidade), telefone residencial e celular, e os dados profissionais: profissão, empresa, endereço (Rua, número, bairro, complemento, CEP, Estado, Cidade);

6.2. Para a homologação do cadastro a Pessoa Jurídica deverá enviar para o site os seguintes documentos:

6.2.1. Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registradas, ou Declaração de Firma Individual;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

6.2.3. Alvará de Funcionamento;

6.2.4. Cópia do RG e CPF do(s) proprietário(s) e procurador;

6.2.5. Comprovante de Residência atual;

6.3. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão presencial do leilão por seu representante legal ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade.

6.3.1. O Ato constitutivo, registrado em cartório, deve comprovar ser o interessado do ramo de atividade de siderurgia ou reciclagem ou possuir contrato com siderúrgica que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos;

6.4. A documentação prevista no item 6.3 deverá ser acompanhada também do documento original ou cópia autenticada da licença ambiental vigente para o recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos ou contrato com empresa que executará o serviço e tenha a respectiva licença;

6.5. O interessado deverá apresentar, ainda, declaração formal de que disporá, quando da assinatura do contrato, do aparelhamento ou do pessoal técnico considerados essenciais para a execução de suas obrigações.

6.6. Declaração de que observará as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos, fluídos e outros poluentes provenientes de suas atividades, responsabilizando-se pelo encaminhamento da matéria prima apurada à indústria (material ferroso, alumínio e etc), pelo adequado encaminhamento ecológico dos produtos recicláveis e o correto descarte dos demais.

6.7. A documentação acima deverá ser entregue à Leiloeira Credenciada antes do início da sessão e poderão ser exibidos no original ou por meio de cópia autenticada.

7. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no Protocolo Geral do DETRAN-RJ, na sede do próprio órgão, localizada na Av. Presidente Vargas nº 817, Centro, CEP 20071-004, Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, das 9h às 16h, contendo no envelope: À Comissão de Leilão - ESCLARECIMENTOS LEILÃO DETRAN/RJ 006/2019, ou ainda através de e-mail para *comissao.leilao@detran.rj.gov.br*, com confirmação de recebimento;

7.1.1 Caberá a Comissão de Leilão responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

7.2. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no Protocolo Geral do DETRAN-RJ, na sede do próprio órgão, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 817, Centro, CEP 20071-004, Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, das 9h às 16h, contendo no envelope: À Comissão de Leilão - IMPUGNAÇÃO LEILÃO DETRAN/RJ 006/2019, ou ainda através de e-mail para *comissaodeleilao@detran.rj.gov.br*, com confirmação de recebimento;

7.3. Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

7.4. Tanto a resposta às impugnações, quanto aos pedidos de esclarecimento, serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.detrان.rj.gov.br, através do nº 006/2019, na parte relacionada a LEILÃO, ficando os interessados obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

7.4.1. As respostas serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DOS LANCES

8.1. O lance inicial terá por base o valor de kg do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R\$ 0,20 (vinte centavos), estipulado por esta Comissão de Leilão, conforme previsão do art. 15 da Resolução 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN;

Os lances poderão ser ofertados eletrônica e presencialmente, da seguinte maneira:

8.1.1. Eletrônica;

8.1.1.1. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar lance antecipadamente à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema;

8.1.1.2. Durante a sessão pública, também poderão ser ofertados lances que serão registrados em tempo real;

8.1.1.3. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado;

8.1.2. Presencial;

8.1.2.1. O participante deverá mostrar interesse à leiloeira e declarar o valor do seu lance.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial e simultaneamente, no sistema eletrônico, em auditório virtual, na data, horário e local indicado neste Edital;

9.2. O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no edital, ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública;

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os participantes online deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

9.4. Durante a sessão, a leiloeira responsável dará a publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos via internet;

9.5. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance por lote ofertado;

9.6. Os lotes serão encerrados a critério da leiloeira;

9.7. Os participantes no ambiente físico ou no ambiente virtual terão isonomia de tratamento e concorrerão em igualdade de condições, dentro do possível;

9.8. Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/93.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação dos lances, será adotado o critério do MAIOR LANCE, por lote, observadas as especificações e parâmetros definidos neste edital;

10.2. Os lances serão ofertados de maneira verbal e eletrônica, a partir do preço mínimo estabelecido pela Administração para a aquisição de cada lote deste leilão;

10.3. Será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior lance por lote;

10.4. Não caberá retratação ou desistência de lances após o registro pela Leiloeira Pública, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital;

10.5. A Leiloeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão;

10.6. A Leiloeira poderá negociar diretamente com o licitante que apresentar o lance com maior preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;

10.7. A desistência em apresentar lance verbal ou eletrônico, quando convocado pela Leiloeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais ou eletrônicos e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.8. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao valor, caberá à Leiloeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao lance mínimo estabelecido no item 8.1.;

10.9. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, com a identificação do arrematante e com o registro de todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Leiloeira Pública e demais membros da Comissão de Leilão, bem como pelos licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que investidos de poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

11.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.2. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelos licitantes deverão ser entregues na Comissão de Leilão do DETRAN-RJ, localizada na Avenida Presidente Vargas, 817, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, em dias úteis, das 9h às 16h;

11.2.1. Caso não haja interposição de recurso, o objeto deste leilão será desde logo adjudicado;

11.2.2. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Presidência do DETRAN-RJ, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

11.2.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o presidente do DETRAN-RJ adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

12.2. A adjudicação dos objetos leiloados será realizada pelo presidente do DETRAN-RJ.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE

13.1. Realizar a descontaminação dos veículos no local em que se encontram, retirando os filtros de óleo, combustível do veículo, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluídos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento;

13.2. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores. Materiais que também serão pesados;

13.3. A critério da comitente poderá retirar também tanque de combustível, catalizadores e pneus/rodas e fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, componentes de alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria. Materiais que também serão pesados;

13.4. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos;

13.5. Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, no local em que se encontrarem, que consiste na destruição (prensagem/trituração) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;

13.5.1. Após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela arrematante e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela arrematante;

13.5.2. Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de Leilão;

13.5.3. Fornecer à Comissão de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos *tickets* de pesagem diariamente;

13.6. Os veículos de médio e grande porte (caminhão, ônibus, micro-ônibus, etc.) poderão ser transportados inteiros até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória, antes de sua saída dos pátios listados no item 4.2; a inutilização dos sinais identificadores do veículo e entrega das placas e eventuais plaquetas à Comissão de Leilão;

13.7. Organizar, sob a orientação da Comissão de Leilão, os pátios listados no item 4.2 após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar o pátio desorganizado e os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos;

13.8. Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade;

13.9. Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor;

13.9.1. A arrematante poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica;

13.9.2. A comitente terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da arrematante até o cumprimento total da obrigação;

13.10. Só será permitida a comercialização do material ferroso adquirido/arrematado para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e à reciclagem de sucatas e veículos;

13.11. Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LEILOEIRA

14.1. Receber da arrematante os pagamentos referentes ao lote arrematado;

14.2. Fornecer à arrematante a nota de arremate ou documento equivalente;

14.3. Atender ao disposto na Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 5384/2018.

15. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (COMITENTE)

15.1. A Comissão de Leilão poderá cancelar a venda de parte ou de todos os lotes, antes, durante ou após a realização do leilão e antes de sua retirada, caso notadamente surja a necessidade ou ocorrer algum impedimento legal.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O arrematante deverá pagar, dentro de 48h (quarenta e oito horas), via boleto bancário expedido pela leiloeira credenciada, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total informado de acordo com a quantidade estimada em quilogramas descrita no item 3.1;

16.1.1. Depois de cumprido o item 16.1, a assinatura do contrato deve ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

16.1.2. Após a pesagem do material arrematado será apurada eventual diferença em relação ao peso de 1.158.089 kg (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e oitenta e nove) quilos de material ferroso, obrigando-se a ARREMATANTE, se for o caso de diferença de peso a maior, a providenciar a complementação do pagamento via boleto bancário expedido pela leiloeira credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a pesagem, ou, no mesmo prazo, o

DETRAN/RJ providenciará a restituição do valor eventualmente excedente, no caso de diferença de peso a menor.

16.2. O valor do arremate será acrescido da comissão da leiloeira fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

16.3. A Leiloeira Oficial prestará contas à Comissão de Leilão dos valores arrecadados na forma disposta no art. 22, XIII, da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.384/2018.

17. DA RETIRADA

17.1. A arrematante terá o prazo de até 90 (noventa) dias para concluir a retirada do material relacionado. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, devendo ser autorizado pela Comissão de Leilão.

17.2. Após esse prazo, caso não tenham sido concluídos os serviços, a empresa arrematante estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

18.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do

procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

18.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

18.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 18.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

18.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 18.1 e nas alíneas a e b, do item 18.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 18.1 e na alínea c, do item 18.2 serão impostas pelo próprio Vice-Governador ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Vice-Governador, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.2, é de competência exclusiva do Vice-Governador.

18.5 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 18.1 e na alínea b, do item 18.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 18.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

18.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

18.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

18.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 18.1, na alínea b, do item 18.2 e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 18.1 e nas alíneas a, b e c, do item 18.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 18.2.

18.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

18.13 As penalidades previstas nos itens 18.1 e 18.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

18.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

18.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 18.1 e nas alíneas c e d do item 18.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

18.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 18.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O DETRAN-RJ não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o produto adquirido no presente leilão;

19.2. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do site do DETRAN-RJ, no endereço www.detrان.rj.gov.br;

19.3. É facultada à Leiloeira e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do lance;

19.4. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento;

19.5. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

19.6. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração;

19.7. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resulta na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências;

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Leiloeira Pública com auxílio dos membros da Comissão de Leilão;

19.8. O DETRAN-RJ e os licitantes do certame elegem o foro do Município do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital;

19.9. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019.

Thaysa Christine Rocha da Silva
Presidente da Comissão Especial de Leilão
Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
SUCATAS INSERVÍVEIS DEPOSITADOS NO
PÁTIO JAPERI E NÃO RECLAMADOS POR
SEUS PROPRIETÁRIOS PARA
INUTILIZAÇÃO TOTAL QUE ENTRE SI
FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
_____.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto-lei n.º 46/75, vinculado à Vice-Governadoria do Estado por força do Decreto Estadual n.º 46.544/2019, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, n.º 817, doravante denominado **DETRAN**, neste ato representado por seu Presidente (_____), portador da cédula de identidade n.º (_____), expedida pelo (_____), e inscrito no CPF sob n.º (_____), com ID Funcional de n.º (_____) e (_____), inscrita no CNPJ sob o número (_____), com sede (_____), daqui por diante denominada **ARREMATANTE**, neste ato representada por (_____), portador da Carteira de Identidade n.º (_____), expedida pelo (_____), inscrito no CPF sob o n.º (_____), resolvem celebrar o **CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS SUCATAS INSERVÍVEIS ABANDONADAS PARA INUTILIZAÇÃO TOTAL**, após a realização do Leilão _____, conforme decidido no processo administrativo n.º E-16/___/___/2019, e que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, da Resolução CONTRAN n.º 623, de 06 de setembro de 2016 e da Lei Estadual n.º 6.657, de 26 de dezembro de 2013 além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a alienação de ____ (_____) veículos, com o peso estimado de _____ (_____), classificados como sucatas inservíveis (automóveis/motocicletas) retidos e/ou removidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos do Pátio _____, os quais, por segurança, deverão ser obrigatoriamente inutilizados pela ARREMATANTE, às suas expensas, no local em que se encontram.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inutilização deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, mediante esmagamento total, prensagem ou compactação na integralidade estrutural dos veículos, com destruição das placas, dos chassis e monoblocos numerados e de outras partes que contenham o número de identificação, respeitada a legislação aplicável, inclusive a ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O ARREMATANTE deverá promover a inutilização dos veículos e a retirada do material resultante da prensagem dos depósitos no prazo de até 90 (noventa) dias após a aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais 90 (noventa) dias, desde que devidamente solicitado e justificado pela ARREMATANTE e autorizado pelo DETRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

Constituem obrigações da ARREMATANTE:

- a) Realizar a descontaminação dos veículos no local em que se encontram, retirando os filtros de óleo, combustível do veículo, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluídos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento;
- b) Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores. Materiais que também serão pesados;

- c)** A critério da comitente poderá retirar também tanque de combustível, catalizadores e pneus/rodas e fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, componentes de alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria. Materiais que também serão pesados;
- d)** Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos;
- e)** Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, no local em que se encontrarem, que consiste na destruição (prensagem/trituração) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;
- f)** Após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela arrematante e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela arrematante;
- g)** Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de Leilão;
- h)** Fornecer à Comissão de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos *tickets* de pesagem diariamente;
- i)** Os veículos de médio e grande porte (caminhão, ônibus, micro-ônibus, etc.) poderão ser transportados inteiros até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória, antes de sua saída do pátio localizado a _____; a inutilização dos sinais identificadores do veículo e entrega das placas e eventuais plaquetas à Comissão de Leilão;
- j)** Organizar, sob a orientação da Comissão de Leilão, o pátio localizado a _____ após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar o pátio desorganizado e os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos;
- k)** Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade;

l) Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor;

m) A arrematante poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica;

n) A comitente terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da arrematante até o cumprimento total da obrigação;

o) Só será permitida a comercialização do material ferroso adquirido/arrematado para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e à reciclagem de sucatas e veículos;

p) Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

Constituem obrigações do DETRAN, por intermédio da Leiloeira Credenciada:

- a) Receber da ARREMATANTE os pagamentos referentes ao lote arrematado;
- b) Fornecer à ARREMATANTE a nota de arremate ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **DETRAN**, especialmente designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização da execução do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da ARREMATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A ARREMATANTE é responsável por danos causados ao DETRAN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO DO LANCE

Para assinatura deste contrato, a ARREMATANTE pagou o valor de R\$ _____, correspondente a 30% (trinta por cento) do total da arrematação do objeto, cujo peso estimado corresponde a _____ (_____), via boleto bancário expedido pela leiloeira credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do arremate será acrescido da comissão da leiloeira, que prestará contas à Comissão de Leilão do valor arrecadado, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a pesagem do material arrematado, será apurada eventual diferença em relação ao peso de _____ (_____), obrigando-se a ARREMATANTE, se for o caso de diferença de peso a maior, a providenciar a complementação do pagamento via boleto bancário expedido pela leiloeira credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a pesagem, ou, no mesmo prazo, o DETRAN providenciará a restituição do valor eventualmente excedente, no caso de diferença de peso a menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o procedimento do parágrafo segundo, o valor de R\$ _____, correspondente a 70% (setenta por cento) do total da arrematação do objeto, será convertido em receita do DETRAN, como pagamento do valor da arrematação, ficando então a ARREMATANTE autorizado a promover a retirada do material.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas de todo o processo de inutilização dos veículos, inclusive para retirada do material do depósito, transporte, carga e descarga correrão por conta da ARREMATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **DETRAN**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula terceira ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **ARREMATANTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Vice-Governador ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Vice-Governador, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Vice-Governador da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Vice-Governador da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o

infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à ARREMATANTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o DETRAN tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a ARREMATANTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE,

devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

DETRAN-RJ

GESTOR

ARREMATANTE

Testemunhas:

1 -

Nome:

Ident. nº:

CPF nº:

2-

Nome:

Ident. nº:

CPF nº:

AVISO DE LEILÃO
Edital DETRAN/RJ Nº 005/2019

Data: 20 de dezembro de 2019, às 10 horas.

Local: Av. Presidente Vargas nº 817/14º andar, Centro – Rio de Janeiro-RJ.

Leiloeira Oficial: Juliana Vettorazzo, matrícula 155 JUCERJA.

Objeto: O presente leilão visa a arrematação de lotes de sucatas inservíveis (automóveis, motocicletas), retidos e/ou removidos.

O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o processo E-16/117/1054/2019, torna público que realizará na data acima leilão de veículos sucatas inservíveis (automóveis e motocicletas), retidos e/ou removidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos do pátio terceirizado do DETRAN, localizado à Avenida Tancredo Neves, 3503, Jardim Marajoara - Japeri.

A cópia do Edital completo poderá ser obtida junto à Comissão de Leilão do DETRAN-RJ, situada à Avenida Presidente Vargas, 817 – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, das 9h às 16h, ou ainda no sítio eletrônico www.detran.rj.gov.br.

Rio de Janeiro, 03 dezembro de 2019.